DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1920/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15494/2014
PROTOCOLO	: 1543241
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CONTRATADA	: VERA ALVES DE PAULA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 97/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 188/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Vera Alves de Paula – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 097/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 188/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Vera Alves de Paula – ME, tendo por objeto a aquisição de parque infantil playground.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5174/2015 (fls. 206-209), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-7462/2015 (fls. 210/211) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão nº 97/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 188/2014 estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas.

A Nota de Empenho nº 1747/2014, no valor de R$ 132.616,00, também obedeceu as formalidades legais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ªICE, esta assim resultou:

Valor inicial do contrato: R$ 132.616,00
Valor empenhado: R$ 132.616,00
Valor Total Executado: R$ 132.616,00

Notas de Empenho	R$ 132.616,00
Notas Fiscais	R$ 132.616,00
Ordens de Pagamento	R$ 132.616,00

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de

Contas (Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013).

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 97/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 188/2014 e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), tendo como partes Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Vera Alves de Paula – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** dos interessados sobre o resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 97/2014, bem como da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 188/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Vera Alves de Paula – ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS